



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1026, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao Art. 16 da Medida Provisória nº 1026, de 2021:

“Art. 16. A Anvisa, de acordo com suas normas, poderá conceder autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer vacinas contra a covid-19, materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária, sem registro na Anvisa e considerados essenciais para auxiliar no combate à covid-19, desde que registrados por autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição em seus respectivos países.

§ 1º

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a autorização será concedida automática e imediatamente às vacinas contra a covid-19 que já tenham sido aprovadas em estudos de fase 3, ainda que em outro país, e já estejam sendo aplicadas em seus países de origem.

§ 3º"

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta o momento mais crítico e delicado da pandemia da covid-19, não só por conta dos números (já são quase 9 milhões de casos e mais de 218 mil mortes), mas também pela redução do poder de combatividade à covid-19, refiro-me aqui à

SF/21/597.41068-22



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

lotação dos leitos de UTI, à falta de oxigênio que presenciamos nos hospitais de Manaus e a demora da vacinação dos brasileiros.

A vacina é, sem dúvidas, um importante mecanismo para controlarmos a pandemia no Brasil. Em Israel, a internação de idosos caiu 60% após início da vacinação contra covid-19.

No Estado da Bahia, bem como em outros estados, há negociações avançadas com outros países para fornecimento de vacinas. No entanto, esses estados encontram-se de mãos atadas em decorrência da burocracia federal.

Esta emenda visa, portanto, tratar a situação como ela deve ser tratada, com urgência. Não podemos perder tempo com um processo demorado de autorização para vacinas que já foram aprovadas em estudos de fase 3 e estão sendo aplicadas em seus países de origem.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2021.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)

SF/21597.41068-22